



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.505/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02353/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 063/11**, com vistas à **aquisição de medicamentos para DTS/AIDS** no valor total de **R\$ 15.533.447,70**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, sendo **autoridade homologadora** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Sagraram-se **vencedoras** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR-R\$
LARMED DIST.MED.MAT.HOSP.	Itens 1, 10 e 29	R\$ 53.154,00
EXATA DIST.HOSP.LTDA.	Itens 2, 6	R\$ 1.762.308,75
HALEX ISTAR IND.FARM.LTDA.	Itens 3 e 8	R\$ 3.199,20
CALL MED COM.MED.REP.LTDA.	Itens 4 e 7	R\$ 21.437,25
ELFA MED.LTDA.	Item 5	R\$ 13.632.450,00
FARMACONN LTDA.	Itens 9 e 40	R\$ 13.445,00
DROGAFONTE LTDA.	Itens 11, 12, 13, 16, 17, 18, 26, 27, 30, 33, 35, 36, 37, 38 e 39	R\$ 27.475,50
MACEIÓMED.DIST.PROD.HOSP.LTDA.	Itens 14, 15, 22, 23, 32, 46, 49 e 50	R\$ 10.935,50
NUNESFARMADIST.PROD.FARM.LTDA.	Itens 19	R\$ 1.000,00
LAGEAN COM.REP.LTDA	Itens 20, 25 e 31	R\$ 4.846,50
CENTRAL DIST.MED.LTDA.	Item 24	R\$ 476,00
SERRAFARMA DIST.MED.LTDA.	Item 41	R\$ 2.720,00
TOTAL		R\$ 15.533.447,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Inicialmente, em análise dos autos, o **órgão técnico** deu por falta das **cópias dos contratos devidamente firmados**.

Notificada, a gestora **apresentou a documentação reclamada**, tendo a **Auditoria** entendido **sanada a irregularidade**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento de licitação e dos contratos subseqüentes**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal